



**ATA DA 2579ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 26 DE  
ABRIL DE 2011.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário  
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**  
4 **Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Flávio Sátiro Fernandes e**  
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio**  
6 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número  
7 legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto**  
8 **Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os  
9 integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara  
10 a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não  
11 houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram  
12 adiados para a próxima sessão os **Processos TC N°s 06122/07, 04722/09, 05414/09,**  
13 **07849/09, 09530/09, 10208/09, 10210/09, 10255/09, 10261/09, 12356/09, 12385/09 e**  
14 **02307/10.** - **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foram adiados para a sessão do dia  
15 10 de maio do ano em curso, os **Processos TC N°s 06290/10 e 03149/09** - **Relator**  
16 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Foi adiado, ainda, os **Processos TC N°s 08928/10 e**  
17 **03378/07**, este último, por pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana – **Relator**  
18 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO.**  
19 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “F” –  
20 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.** **Relator Conselheiro**  
21 **Arnóbio Alves Viana**. Foram discutidos os **Processos TC N°s 00900/11 e 02584/11**. Após o  
22 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora, na esteira do que concluiu o órgão  
23 técnico, para ambos os processos, emitiu parecer oral no sentido de que os procedimentos  
24 fossem julgados regulares e os decursivos e decorrentes contratos legais. Colhidos os votos,  
25 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto  
26 do Relator, **JULGAR REGULARES** os procedimentos. Na Classe “G” –  
27 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves**  
28 **Viana**. Foram julgados os **Processos TC N°s 02137/05, 05695/07, 05859/09, 07315/09,**

29 **09486/09 e 01207/11.** Após a leitura dos relatórios, a representante do Órgão Ministerial  
30 pugnou pela concessão dos competentes e respectivos registros aos atos de aposentadoria e  
31 pensão. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Corte decidiram à  
32 unanimidade, em consonância com o voto do Relator, quanto ao processo 07315/09, JULGAR  
33 LEGAL o ato que concedeu Pensão vitalícia a Benedita Gonçalves de Almeida, em virtude do  
34 falecimento de seu companheiro, o servidor Otacílio Flôr, bem como correto o cálculo dos  
35 proventos, concedendo-lhe o competente registro; e, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias  
36 para que a PBPrev – Paraíba Previdência encaminhe a este Tribunal a documentação,  
37 inclusive ato e publicação, referente a outra beneficiária da pensão ora examinada, sra. Iraci  
38 Batista Flor; com relação aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes  
39 os competentes registros. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
40 **DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC**  
41 **Nº 01587/06.** Findo o relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora emitiu  
42 parecer oral, acompanhando, integralmente, as conclusões do Órgão Técnico. Tomados os  
43 votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o  
44 voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC  
45 1466/2006, determinando-se o arquivamento dos autos. Na Classe **“O”.2. DIVERSOS-**  
46 **OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o **Processo TC Nº**  
47 **02313/08.** Findo o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora firmou  
48 entendimento nos termos seguintes: “Ratifico e repiso os termos do parecer ministerial por  
49 escrito, lavrado, no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas; seja  
50 cominada multa a Sra. Maria Helena Gomes, gestora no exercício de 2007 do Fundo  
51 Municipal de Saúde de Santa Cecília e sejam feitas expressas recomendações, tudo na esteira  
52 do que já foi escrito”. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara  
53 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM  
54 RESSALVAS a Prestação de Contas Anuais de responsabilidade da Sra. Maria Helena  
55 Gomes, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília, relativas ao exercício de  
56 2007; RECOMENDAR à Administração do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília, no  
57 sentido de conferir estrita observância à legalidade administrativa, bem como à obrigação de  
58 recolher as contribuições previdenciárias ao órgão competente e de promover a preservação  
59 do patrimônio público; APLICAR MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica, no valor  
60 de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo de  
61 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e REPRESENTAR à Delegacia da Receita  
62 Previdenciária no Estado acerca das omissões verificadas nos presentes autos. Foi analisado o

63 **Processo TC Nº 05533/08.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante  
64 do *Parquet* Especial emitiu parecer oral pelo arquivamento. Apurados os votos, os membros  
65 deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,  
66 DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Foi analisado o **Processo TC Nº 02847/09.**  
67 Findo o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer escrito.  
68 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,  
69 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de  
70 Contas Anuais de responsabilidade da Sra. Maria Helena Gomes, Presidente do Fundo  
71 Municipal de Saúde de Santa Cecília, relativa ao exercício de 2008; RECOMENDAR à  
72 Administração do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília, no sentido de conferir estrita  
73 observância à legalidade administrativa; e REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal  
74 do Brasil acerca das omissões verificadas nos presentes autos. Foi submetido a julgamento o  
75 **Processo TC Nº 02848/09.** Após o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora  
76 ratificou integralmente o parecer escrito do Excelentíssimo Procurador Geral. Apurados os  
77 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com  
78 o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas, com a recomendação  
79 sugerida; APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Alberto Ferreira  
80 da Silva, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
81 Financeira Municipal; e COMUNICAR à Receita Federal do Brasil. **Relator Conselheiro**  
82 **Flávio Sátiro Fernandes.** Foram examinados os **Processos TC Nºs 02134/08 e 07227/08.**  
83 Após os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora opinou, no caso do  
84 processo 02134/08, ratificou o parecer dos autos pela baixa de resolução e, no processo de nº  
85 07227/08, repisou o parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Fracionário  
86 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, com relação ao processo  
87 02134/08, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao interessado para fazer os  
88 esclarecimentos devidos; no tocante ao processo 07227/08, JULGAR REGULAR COM  
89 RESSALVAS e APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.  
90 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “F” – **CONTRATOS,**  
91 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.** **Relator Conselheiro Antônio Nominando**  
92 **Diniz Filho.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 09650/08.** Após o relatório e  
93 inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer pela irregularidade.  
94 Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em  
95 consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade nº 01/08,  
96 realizada pela Prefeitura Municipal de Paulista; APLICAR MULTA de R\$1.000,00 (um mil

97 reais) ao Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, com fundamento no art. 56, II da LOTCE,  
98 assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento; e, RECOMENDAR à atual  
99 administração do Município de Paulista no sentido de observar rigorosamente os preceitos da  
100 Lei de Licitações e as normas constitucionais pertinentes à Administração Pública. Foi  
101 discutido o **Processo TC N.º 01789/11**. Após a leitura do relatório e não havendo  
102 interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral pela regularidade do  
103 procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo resolveram à  
104 unanimidade, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Tomada de Preços  
105 n.º 01/2011 e o Contrato n.º 006/2011 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.  
106 **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi analisado o **Processo TC N.º 06445/08**.  
107 Após o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora reiterou as conclusões do  
108 parecer ministerial lavrado por Sua Excelência o Procurador André Carlo Torres Pontes.  
109 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram unisonamente,  
110 em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão n.º  
111 239/2008 e a Ata de Registro de Preços n.º 155/2008; e, RECOMENDAR ao atual Secretário  
112 de Estado da Administração a estrita observância aos dispositivos legais aplicáveis à matéria.  
113 Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 01146/11 e 02490/11**. Findos os relatórios e não  
114 havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial opinou pela  
115 regularidade de ambos os procedimentos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta  
116 Augusta Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do  
117 Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos adotados nos dois processos. **Relator**  
118 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N.º**  
119 **03893/11**. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou-se impedido, passando a presidência,  
120 com relação a este processo, ao Conselheiro Flávio Sátiro, sendo convocado para compor o  
121 quórum, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Finalizado o relatório, a  
122 digna Procuradora pugnou pela regularidade, em conformidade com aquilo concluído pelo  
123 Órgão Técnico. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram  
124 unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
125 REGULARES os procedimentos, determinando-se o arquivamento do processo. Na **Classe**  
126 **“G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES**. **Relator Conselheiro Flávio**  
127 **Sátiro Fernandes**. Foram julgados os **Processos TC N.ºs 05696/07, 06253/08, 03706/09,**  
128 **08904/10, 03480/11 e 03482/11**. Findos os relatórios e não havendo interessados, a digna  
129 Procuradora emitiu pronunciamento, pedindo pela concessão dos respectivos e competentes  
130 registros ante as observações proferidas pela Unidade Técnica desta Corte. Apurados os

131 votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara resolveram unanimemente, em  
132 consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os atos, CONCEDENDO-lhes  
133 os competentes registros, tendo em vista a certificação da Auditoria relativamente a todos  
134 eles. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os  
135 **Processos TC N°s 03378/07, 01245/11, 03066/11, 03068/11, 03070/11, 03073/11 e**  
136 **03439/11.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão  
137 Ministerial emitiu parecer oral em harmonia com aquilo sumariado pelo Relator para cada um  
138 dos processos a seu cargo relatados. Tomados os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão  
139 Fracionário decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator,  
140 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros; à exceção do processo  
141 03378/07, no qual o Relator propôs ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o  
142 Órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, e o Conselheiro  
143 Arnóbio Alves Viana pediu vista do mencionado processo. Esgotada a **PAUTA** e assinados os  
144 atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 11 (onze) processos por  
145 sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por  
146 mim \_\_\_\_\_ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,**  
147 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de  
148 maio de 2011.

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
Conselheiro

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**  
Conselheiro Substituto

Fui Presente: \_\_\_\_\_  
**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL**

**ATA DA 2579ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 26 DE  
ABRIL DE 2011.**

